



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 80/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
Processo nº 1174/2019

Publicado no Mural

03/12/19

Retirado 1

Itaara-RS Ass. JPB

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º 16/2019, HOMOLOGADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF nº 270.928.280-15, Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Itaara/RS, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Gente Seguradora S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.180.605/0001-02, endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, inscrito no Registro Geral sob o n.º 7009036166 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 632.005.380-15, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **prestar serviço de seguros para os veículos da frota do Município de Itaara/RS**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e tabela abaixo:

LOTE 01								
SECRETARIA DE FINANÇAS								
Item	Marca	Modelo/Ano	Placa	Franquia	Fipe	Coberturas	Valor Unit.	Valor total
01	VW	GOL 1.0 CITY (TREND) TOTAL FLEX (GS)ANO/MODELO 2011/2012)	ISF 9585	R\$ 1.100,00 Lanternas/faróis: R\$ 53,72 Retrovisores: R\$ 31,08 Parabrisa Traseiro: R\$ 102,63 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP 40.000,00	R\$ 872,79	R\$ 872,79
SECRETARIA DE SAÚDE								
Item	Marca	Modelo/Ano	Placa	Franquia	Fipe	Coberturas	Valor Unit.	Valor Total
02	FIAT	UNO 1.0 MILLE FIRE ECONOMY FLEX ANO/MODELO 2009/2009	IQL 6233	R\$ 1.100,00 Lanternas/faróis: R\$ 37,98 Retrovisores: R\$ 26,05 Parabrisa Traseiro: R\$ 139,55 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP 40.000,00	R\$ 766,35	R\$ 766,35
03	GM	ONIX HATCH LT	IYG	R\$ 1.100,00	100%	DMT	R\$	R\$ 1.165,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

		1.4 8V ECONOFLEX ANO/MODELO 2017/2018	9594	Lanternas/fa róis: R\$ 57,15 Retrovisores: R\$ 171,72 Parabrisa Traseiro: R\$ 226,75 Vidro lateral sem franquia		200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00	1.165,90	
04	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8 16V ANO/MODELO 2015/2016	IXI 9033	R\$ 2.500,00 Lanternas/fa róis: R\$ 133,58 Retrovisores: R\$ 72,68 Parabrisa Traseiro: R\$ 153,41 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00	R\$ 1.028,35	R\$ 1.028,35
05	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8 16V ANO/MODELO 2013/2014	IVC 9890	R\$ 1.400,00 Lanternas/fa róis: R\$ 133,58 Retrovisores: R\$ 72,68 Parabrisa Traseiro: R\$ 153,41 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00	R\$ 975,95	R\$ 975,95
06	M. BENZ	M. BENZ 415- CDI SPRINTER FURGÃO 2.2 TB (LONGO T. ALTO) AMBULÂNCIA Ano/Modelo 2015/2016	IXE 0368	R\$ 4.000,00 Lanternas/fa róis: R\$ 280,00 Retrovisores: R\$ 41,38 Parabrisa Traseiro: R\$ 574,88 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00	R\$ 2.027,23	R\$ 2.027,23
07	M. BENZ	M. BENZ 313- CDI SPRINTER FURGÃO 2.2 TB (LONGO T. ALTO) AMBULÂNCIA Ano/Modelo 2011/2012	ITB 0822	R\$ 3.500,00 Lanternas/fa róis: R\$ 525,00 Retrovisores: R\$ 371,78 Parabrisa Traseiro: R\$ 178,43 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00	R\$ 1.955,18	R\$ 1.955,18

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Marca	Modelo/Ano	Placa	Franquia	Fipe	Coberturas	Valor Unit.	Valor total
08	GM	CELTA 1.0 LIFE Flexpower, Ano/Modelo 2010/2011	IRI 3884	R\$ 1.100,00 Lanternas/f aróis: R\$ 70,50 Retrovisore s: R\$ 149,27 Parabrisa Traseiro: R\$ 106,52	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00	R\$ 694,30	R\$ 694,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

				Vidro lateral sem franquia				
09	CITROEN	AIRCROSS STARTMT 1.6 ANO/MODELO 2017/2018 (Conselho Tutelar)	IYQ 0320	R\$ 1.100,00 Lanternas/f aróis: R\$ 134,70 Retrovisores: R\$ 109,27 Parabrisa Traseiro: R\$ 281,26 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00	R\$ 1.162,63	R\$ 1.162,63

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Item	Marca	Modelo/Ano	Placa	Franquia	Fipe	Coberturas	Valor Unit.	Valor total
10	GM	S10 (gasolina) NAC 2.4 Advantage Flexpower, Ano/Modelo 2010/2011	IRJ 0720	R\$ 1.100,00 Lanternas/f aróis: R\$ 65,33 Retrovisores: R\$ 50,00 Parabrisa Traseiro: R\$ 193,69 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00
11	GM	SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX	IYG 9608	R\$ 1.100,00 Lanternas/f aróis: R\$ 212,50 Retrovisores: R\$ 249,37 Parabrisa Traseiro: R\$ 151,55 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00	R\$ 1.129,88	R\$ 1.129,88

GABINETE DO PREFEITO

Item	Marca	Modelo/Ano	Placa	Franquia	Fipe	Coberturas	Valor Unit.	Valor total
12	FORD	NOVO FOCUS FASTBACK SE 2.0 FLEX AUT Ano Modelo 2017/2018	IYI 6751	R\$ 1.100,00 Lanternas/f aróis: R\$ 532,92 Retrovisores: R\$ 200,00 Parabrisa Traseiro: R\$ 478,62 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00	R\$ 1.385,33	R\$ 1.385,33

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Item	Marca	Modelo/Ano	Placa	Franquia	Fipe	Coberturas	Valor Unit.	Valor total
13	GM	MONTANA PICK-UP LS 1.4	IUY 5253	R\$ 1.100,00 Lanternas/f	100%	DMT 200.000,00 DCT	R\$ 897,35	R\$ 897,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

		ECONOFLEX ANO/MODELO 2013/2014		aróis: R\$ 232,15 Retrovisore s: R\$ 109,20 Parabrisa Traseiro: R\$ 168,00 Vidro lateral sem franquia		200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00		
14	M. BENZ	M. BENZ 311 - CDI SPRINTER CHASSI 4x2	IVV0085	R\$ 2.100,00 Lanternas/f aróis: R\$ 280,00 Retrovisore s: R\$ 373,77 Parabrisa Traseiro: R\$ 486,46 Vidro lateral sem franquia	100%	DMT 200.000,00 DCT 200.000,00 DMO 20.000,00 APP C/DMH 40.000,00 Equipamen to 50.000,00	R\$ 2.128,76	R\$ 2.128,76
VALOR GLOBAL LOTE							R\$ 17.500,00	

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 1174/2019, Pregão Presencial n.º 16/2019 e seus anexos, Empenhos n.º 5610/2019, 5611/2019, 5612/2019, 5613/2019, 5614/2019, 5615/2019, 5616/2019 e 5617/2019, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 17.500,00** (Dezessete mil e quinhentos reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1.º Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§2.º Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, sempre observando as especificações técnicas constantes no termo de referência.

§3.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§4.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será de até 05 (cinco) dias consecutivos.

§5.º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§6.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§8.º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§9.º Os dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§10.º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§12.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§13.º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo VII do Edital de Licitação.

§14.º O Contratante poderá solicitar a qualquer tempo a supressão e/ou inclusão de veículos, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelo seguinte Servidor Cleverton Costa Ferraz, matrícula n.º 1576-8.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02 (dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§ 2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (913)

Recurso: 01 – Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Órgão: 04 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 01 – Manutenção Atividade Secretária Infraestrutura e Serviços
Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1249)
Recurso: 01 – Livre
Órgão: 05 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (3095)
Recurso: 01 – Livre
Órgão: 08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 02 – Progr. de Assistência a Saúde População Municipal
Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (986)
Recurso: 40 – ASPS
Órgão: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (2254)
Recurso: 01 – Livre
Órgão: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 – Manutenção das Atividades – Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1952)
Recurso: 01 – Livre
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 04 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino
Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1052)
Recurso: 20 MDE
Modelo: SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX
Placa: IYG 9608
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (2969)
Recurso: 20 MDE
Modelo: S10 (gasolina) NAC 2.4 Advange Flexpower
Placa: IRJ 0720

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato poderão sofrer reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de contratação, conforme determina o §1.º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no processo licitatório;
- Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Conferir todas as medidas no local. Este procedimento é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

d) Para atender as demandas, deverá disponibilizar profissionais qualificados e treinados na área de instalações elétricas e cabeamento estruturado.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
 - f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
 - g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria. Em: 03/12/2019

Diego Volcato Zasso
Procurador Jurídico
OAB/RS 49.689 - Matrícula nº 2106-7
Prefeitura de Itaara/RS

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Gente Seguradora S/A.
Contratada